

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 24 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

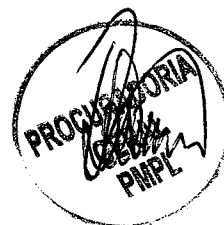
Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.837 de 20 de setembro de 1992 e com alterações da Lei nº 2.296 de 07 de novembro de 1997, revogadas por esta Lei, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 09 de outubro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e dá outras providências”*.

A Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em virtude disso, conforme solicitado pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (sugestão anexa), em atendimento às normativas federais e em especial aos artigos 88, IV, 259 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), bem assim, para atendimento às exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil, faz-se necessário alterar-se o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015, com o objetivo de regularizar-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de levada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo/MG, aos 09 de outubro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Pedro Leopoldo, 09 de outubro de 2017.

OFÍCIO/GABINETE/224/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

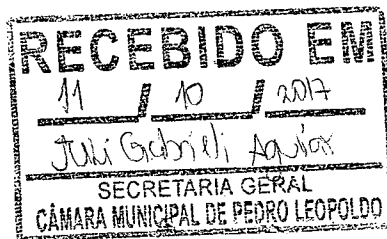
Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE

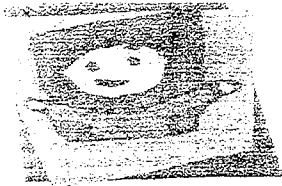
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG



17:40h JB



Prof. SAPL
1264



Conselho Municipal de Criança e do Adolescente
Pedro Leopoldo - Minas Gerais



À Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Sra. Fátima Brasil Saraiva

Assunto: Encaminha Resolução sobre Projeto de Lei

Prezada Secretária,

Em cumprimento de deliberação da Plenária deste Conselho, segue anexa a Resolução 01/2017, para que seja encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município, com o fim de alterar a Lei Municipal 3.415/2015 visando regularizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deverá ser encaminhada à Câmara Municipal um Projeto de Lei, alterando o Artigo 9º da Lei 3.415/2015, conforme texto na Sugestão que integra esta Resolução do CMDCA, conforme acordado previamente com o Dr. Cristiano.

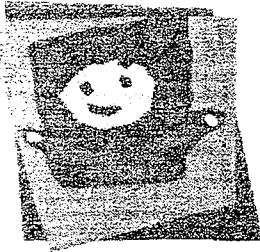
Atenciosamente,

Pedro Leopoldo, 26 de setembro de 2017

Roberto J.O. Dinelli

Presidente





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pedro Leopoldo - Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 01 (2017) -

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.837 de 20/09/1992 com alterações das Leis nº 2.296/1997, 2.701/2003, 2.808/2005 e nº 3.415 de 10/07/2015, e, em consonância com os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), representado por seu Presidente em exercício, **ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA DINELLI**, em razão das exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil para regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em resgate histórico de sua criação legislativa, acolhendo a deliberação unânime dos Conselheiros na Sessão Mensal realizada no dia 29 de agosto de 2017, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o proposta de sugestão ao Executivo Municipal de Projeto de Lei de alteração do artigo 9º da Lei nº 3.415/2015, integrante desta Resolução, e, posterior encaminhamento à Câmara Municipal, objetivando a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 30 de agosto de 2017.


Roberto José Oliveira Dinelli
Presidente CMCDCA/PL



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Pedro Leopoldo - Minas Gerais



SUGESTÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI DE
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 3.415 DE 10 DE JULHO DE 2015.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na Sessão Mensal da
Plenária realizada na Casa dos Conselhos no dia 29 de agosto de 2017
aprovou, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a
sugestão ao Executivo Municipal de Projeto de Lei com o texto abaixo
que deverá ser encaminhamento ao Prefeito Municipal de Pedro
Leopoldo, objetivando a regularização do dispositivo legal de criação do
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
para os fins legais e por exigência da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, Órgão subordinado ao Ministério da Fazenda :

“ Lei Municipal nº /2017

Dispõe sobre a política municipal de
atendimento dos direitos da criança e do
adolescente, alterando artigo 9º da Lei nº
3.415 de 10 de julho de 2015, e, dá outras
providências ”

O POVO DO MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 3.415 de 10 de julho de 2015, passa a vigorar
com a seguinte redação, atendendo as normativas federais e em especial os
artigos 88, IV, 259 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA):

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, criado pela Lei nº 1.837 de 20 de setembro de 1992
e com alterações da Lei nº 2.296 de 07 de novembro de 1997,
revogadas por esta Lei, é vinculado ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Pedro Leopoldo - Minas Gerais



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 30 de agosto de 2017


Roberto José Oliveira Dinelli
Presidente CMDCA/PL


Márcia Regina Maia
Secretária CMDCA/PL